

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00593**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.281.738/0002-79, COM SEDE NESTA CIDADE DE COELHO NETO - MA, NA RUA DR. LUÍS RAIMUNDO, S/N, CENTRO, COELHO NETO - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SE ENCONTRA ABERTO AO PÚBLICO, SOB A MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, COM BASE NO ART. 25, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO.**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para realização de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento se dará por **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue no dia 21/11/2023, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas nos itens e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

**3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

- 3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail (cpl.coelhoneto.ma@gmail.com), desde que os originais sejam apresentados à Administração até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.
  - 4.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
  - 4.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
  - 4.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas Coelho Neto - MA jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas,

com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.3.1.** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.3.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração

**5.3.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**5.3.4.** Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**5.3.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

**6.2.** Na parte frontal do invólucro deverá constar:

**CRENCIAMENTO Nº 006/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para realização de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**7.1.1.** Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

**7.1.2.** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor

que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**7.2.** Os documentos a serem apresentados são:

### **7.3. Habilitação Jurídica**

**7.3.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

**7.3.2.1.** Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

**7.3.2.2.** Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

**7.3.2.3.** Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

**7.3.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **7.4. Qualificação Técnica**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**7.4.2.** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;

**7.4.3.** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser credenciado;

**7.4.4.** Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

**7.4.5.** Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;

**7.4.6.** Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;

**7.4.7.** Relação de equipamentos (quantificar e especificar) contendo marca e modelo;

**7.4.8.** Declaração de Aceitação dos Preços, conforme anexo III do Edital;

### **7.5. Qualificação Econômico – Financeira**

**7.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

**7.5.2.** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**7.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.5.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**7.5.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.5.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**7.5.4.** Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.5.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**7.5.6.** A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{L} \\ \text{G} \\ = \end{array} \quad \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\begin{array}{l} \text{S} \\ \text{G} \\ = \end{array} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\begin{array}{l} \text{L} \\ \text{C} \\ = \end{array} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### 7.6. Regularidade Trabalhista:

**7.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**7.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- 7.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 7.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 7.7. Outros documentos:

- 7.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital;
- 7.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
  - 7.9.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição;
  - 7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista no Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  - 7.9.3. A etapa de habilitação de Pessoas Jurídicas compreenderá ainda, sem prejuízo aos demais documentos exigidos neste edital, a consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), emitido pelo Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, para comprovar a regularidade da empresa, sendo
  - 7.9.4. inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
  - 7.9.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- 7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 7.10.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - 7.10.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 7.10.3. se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 7.10.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

## 8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

8.1.1. Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

8.1.2. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

## 9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

9.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9.4. As pessoas aptas ao credenciamento serão notificadas via e-mail.

9.5. O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá escolher dentre os credenciados, o que lhe for mais conveniente.

9.6. Caso o credenciado, escolhido pelo paciente, já tenha acabado sua cota dos itens do objeto deste credenciamento, deverá o paciente optar pela escolha de outro dentre os credenciados, que melhor lhe atenda

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

10.3. Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Serem digitalizados e devidamente fundamentados;

10.3.2. Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;

10.3.3. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

10.3.4. Serem protocolados na Prefeitura Municipal, encaminhados pelo Correios, ou por e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

10.4.- Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.- Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:



10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

## 12. DO PRAZO

- 12.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.
- 12.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de exames de tomografia.
- 13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Coelho Neto - MA

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELA SEFAZ-MA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 14.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
  - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa Municipal e o CRF-FGTS;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 14.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 14.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 14.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

### 15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados;

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

### 17. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 17.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital e Contrato.
- 17.2. O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 18.1.1.- Advertência;
  - 18.1.2.- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 18.1.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 18.1.4.- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**18.1.5.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

**18.1.6.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**18.1.6.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**18.1.6.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**18.1.6.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.6.4.** fizer declaração falsa;

**18.1.6.5.** cometer fraude fiscal;

**18.1.6.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**18.1.6.7.** não celebrar o contrato;

**18.1.6.8.** deixar de entregar documentação exigida no certame;

**18.1.6.9.** apresentar documentação falsa.

**18.2.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**18.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 10.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**18.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **19. DO DESCRENCIAMENTO**

**19.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**19.2.** A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.3.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

**19.3.1.** a CREDENCIADA não atender, por 03 (três) vezes, assolicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

**19.3.2.** após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, a CREDENCIADA deixar de executá-lo;

19.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 20.1. O Prefeito Municipal de Coelho Neto - MA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.
- 20.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas
- 20.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado da Maranhão, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 20.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação através do email [cpl.coelhoneto.ma@gmail.com](mailto:cpl.coelhoneto.ma@gmail.com)
- 20.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

**ANEXO IV- TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

COELHO NETO - MA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Secretária Municipal de Saúde

Josely Maria Silva Almeida

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente chamamento o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para realização de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	127,12	R\$ 12.712,00
2	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	146,35	R\$ 14.635,00
3	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100	127,12	R\$ 12.712,00
4	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UNIDADE	100	127,01	R\$ 12.701,00
5	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UNIDADE	100	127,03	R\$ 12.703,00
6	0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UNIDADE	100	141,71	R\$ 14.171,00
7	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNIDADE	100	141,71	R\$ 14.171,00
8	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	100	127,01	R\$ 12.701,00
9	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UNIDADE	100	127,01	R\$ 12.701,00
10	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UNIDADE	100	193,83	R\$ 19.383,00
11	0206020040 TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UNIDADE	100	193,83	R\$ 19.383,00

12	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	100	197,57	R\$ 19.757,00
13	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	100	127,01	R\$ 12.701,00
14	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	100	197,57	R\$ 19.757,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 210.188,00</b>

- 1.2. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.
- 1.3. Os procedimentos serão realizados diretamente na clinica da contratada, e executados no município de Coelho Neto – MA.
- 1.4. As clinicas deverão dispor de acessibilidade.
- 1.5. A realização dos procedimentos para o exame, agendamento e entrega de resultados de exames deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto/MA, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, onde a contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.
- 1.6. A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas à realização dos exames, funcionários e responsável técnico habilitado, material necessário, medicamentos, transporte; todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos exames e boa execução dos serviços.
- 1.7. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## **2 DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Município de Coelho Neto-MA não conta com serviços de exames de tomografia à disposição da população usuária do SUS, pois esta precisa ser deslocada para Municípios circunvizinhos, que oferecem cotas muito aquém da necessidade da população Coelhonetense, não atendendo a demanda do município.
- 2.2. Os serviços de exames de tomografia no Município de Coelho Neto-MA irão atender a população e contemplará o serviço público facilitando aos usuários e garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento, pois hoje temos usuários na fila de espera aguardando agendamento, correndo o risco de vida.
- 2.3. Para tal atendimento à população e a meta estipulada, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.4. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.
- 2.5. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, visto a grande demanda que temos para atendimentos nessa área, não é viável estabelecer

competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

- 2.6. A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois diminuirá consideravelmente a espera para realização do exame.
- 2.7. Salienta-se que a tabela de preços dos serviços de exames de tomografia foi feita por meio da tabela SUS.
- 2.8. Isto posto, solicitamos o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de exames de tomografia, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Coelho Neto-MA.

### **3 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

- 3.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 3.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados;

### **4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.
- 4.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo.

### **5 DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 5.1. Os credenciados contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir do momento da assinatura do contrato;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;
- 5.4. Disponibilizar os serviços com laudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis em pacientes usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. Os exames deverão ser realizados mediante a solicitação médica.
- 5.6. Priorizar os casos de urgência e emergência com realização do exame em no máximo 12 horas.
- 5.7. O serviço prestado deverá ser disponibilizado dentro do Município de Coelho Neto - Ma.
- 5.8. Os exames eletivos deverão ser realizados de 2ª a 6ª feira em horário comercial.
- 5.9. Os exames deverão ser de qualidade para facilitar os diagnósticos médicos, com equipamentos em bom estado de uso.

### **6 DO RECEBIMENTO**

- 6.1. O fechamento mensal deverá ocorrer no final do período indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite.

- 6.2. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la à mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Secretaria de Finanças.
- 6.3. O aceite definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições contratadas.

## 7 DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELA SEFAZ-MA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 7.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
  - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa Municipal e o CRF-FGTS;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:
  - 8.1.1. prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, devendo ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - 8.1.2. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - 8.1.3. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
  - 8.1.4. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - 8.1.5. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
  - 8.1.6. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
  - 8.1.7. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - 8.1.8. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste



Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- 8.1.9.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
  - 8.1.10.** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 8.1.11.** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - 8.1.12.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários e não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- 8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:
- 9.1.1.** emitir as respectivas ordens de serviços;
  - 9.1.2.** acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
  - 9.1.3.** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
  - 9.1.4.** efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
  - 9.1.5.** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
  - 9.1.6.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 9.1.7.** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **10 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1.-** Advertência;
  - 10.1.2.** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 10.1.3.** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 10.1.4.** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.1.5.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.
- 10.1.6.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 10.1.6.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 10.1.6.2.** não manter a proposta, injustificadamente;
  - 10.1.6.3.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.6.4.** fizer declaração falsa;
  - 10.1.6.5.** cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 10.1.6.7.** não celebrar o contrato;
  - 10.1.6.8.** deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 10.1.6.9.** apresentar documentação falsa.
- 10.2.-** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 10.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.4.-** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11 – DA RESCISÃO**
- 11.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.
- 11.2.** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.-** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Local e Data**

**Nome, cargo e assinatura**

**Razão Social da empresa**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento N° 006/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando ciente que não serão concedidos reajustes anuais.

Local e Data

NOME:

CPF:

**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023**

Pelo presente instrumento a pessoa física ou a empresa com sede na xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxx, portador do CPF xxxx, vem ADERIR às regras constantes do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº xxx/xxxx, DECLARA:

- I- Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- II- De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome do Responsável:

CPF:

Nome do Estabelecimento:

CNPJ:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA  
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA** por intermédio do(a)..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo Secretário(a), Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº /20**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O presente termo tem por objeto o **Contratação empresas especializadas para prestação de serviços para realização de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>



E-MAIL:				TEL.: ( )	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.
- 2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ .....** (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **202\_**, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELA SEFAZ-MA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 5.2. Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
  - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa Municipal e o CRF-FGTS;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 6.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os credenciados contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir do momento da assinatura do contrato;
- 8.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;
- 8.4. Disponibilizar os serviços com laudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis em pacientes usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. Os exames deverão ser realizados mediante a solicitação médica.
- 8.6. Priorizar os casos de urgência e emergência com realização do exame em no máximo 12 horas.
- 8.7. O serviço prestado deverá ser disponibilizado dentro do Município de Coelho Neto - Ma.
- 8.8. Os exames eletivos deverão ser realizados de 2ª a 6ª feira em horário comercial.
- 8.9. Os exames deverão ser de qualidade para facilitar os diagnósticos médicos, com equipamentos em bom estado de uso.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo servidor \*\*, designado pela portaria Nº \*\*.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.
- 9.3. A verificação da adequação da execução contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução contratual, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste

instrumento e no Termo de Referência, informando as espectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.3. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- 10.3.1. emitir as respectivas ordens de serviços;
- 10.3.2. acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- 10.3.3. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- 10.3.4. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.3.5. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 10.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.3.7. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **10.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.5. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

- 10.5.1. prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, devendo ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5.2. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 10.5.3. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 10.5.4. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 10.5.5. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.5.6. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;

- 10.5.7.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.5.8.** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- 10.5.9.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.5.10.** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.5.11.** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.5.12.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários e não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- 10.6.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.4.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 11.4.1.** Advertência;
- 11.4.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução/fornecimento dos serviços/bens a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.
- 11.4.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.
- 11.4.4.** As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 11.4.5.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.4.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, anexo ao Edital;
- 12.4.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da

Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.4.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.4.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.4.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.6.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.4.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.4.** É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto (MA), ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**